



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — ANO 128

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve: designar o Sr. Rolph Zettler, membro da Comissão, encarregada de proceder na Produsul - Cia. de Investimento, Financiamento e Crédito à Produção, ao inquérito de que trata a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, para exercer, cumulativamente, as funções de Freposto do Banco Central do Brasil, no processo de Liquidação Extrajudicial a que está submetida a aludida firma.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1968.
— Ernane Galvão, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve designar o Sr. Mário Fernandes Gomes, membro da Comissão encarregada de proceder na Centúria S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ao inquérito de que trata a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, para exercer, cumulativamente, as funções de Freposto do Banco Central do Brasil, no processo de Liquidação Extrajudicial a que está submetida a aludida firma.

Rio de Janeiro 28 de junho de 1968.
— Ernane Galvão, Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 28 de junho de 1968, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos ns.:

Banco de Investimento

a) Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-68-2.483 — Banco de Investimento do Brasil S.A.
De NCr\$ 5.000.000,00 para NCr\$... 6.000.000,00.

Firma intermediadora

a) Reforma de estatuto com mudança de denominação:

A-68-2.289 — L. M. Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários Registro de Firma Individual de 28 de maio de 1968, adotada a denominação de "L. Mattos - Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários."

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-68-2.441 — Credinorte - Crédito, Financiamento e Investimentos S.A.

De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$... 1.000.000,00.

A-68-2.592 — Cédula S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos De NCr\$ 1.100.000,00 para NCr\$... 2.250.000,00.

b) Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-67-3.460 — Finco S.A. Consórcio Financeiro — Crédito, Financiamento e Investimentos

Até 31.12.68.

A-68-118 — Bracinvest S.A. — Investimentos, Créditos e Financiamentos

Até 26.5.70.

A-68-776 — Breda S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Até 13.6.70.

A-68-2.294 — Companhia Cronan de Crédito, Financiamento e Investimento

Até 2.6.70.

c) Reforma de estatuto:

A-68-542 — Companhia Financeira da Sé — Crédito, Financiamento e Investimentos

A.G.F. de 8.5.68.

Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68-2.549 — Residência - Companhia de Crédito Imobiliário De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$... 1.200.000,00.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 26-6-68

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação contida na C.I.S. nº 31, de 18 de junho de 1968, ao Tesoureiro Geral da C.E.F.C. e na forma dos Arts. 72 e 73 e parágrafos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nomeia o Tesoureiro Auxiliar de 2ª Categoria, Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, Matrícula nº 104, Ernane Alves Marques, para exercer em substituição, durante o impedimento do respectivo titular, por motivo de férias, a Cargo em Comissão de Tesoureiro Geral, Símbolo 2-C. — Michel Gradoni, Presidente.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 10 ponto 1, letra F do Regimento Interno,

N 6.055 — Resolve nomear o Técnico de Administração nível 18 Luiz de Oliveira, movimentado da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Cabotagem, símbolo 4-C, do Departamento de Navegação, desta Comissão, nos termos do Decreto nº 62.457, de 25 de março de 1968. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o item 10 ponto 1, letra G do Regimento Interno,

N 6.136 — Resolve dispensar a Taquígrafa, nível 14-A, Lucy Horetel Neiri, da função gratificada de Secretária da Presidência, Símbolo 7-F, desta Comissão. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 10.1, letra G, do Regimento Interno,

N 9.137 — Resolve atribuir ao Senhor Abelardo Romano Milanez, a partir desta data e até segunda ordem, os encargos da função de Assessor Executivo, do Departamento de Estudos e Planejamentos, sem prejuízo das atuais vantagens pecuniárias que atualmente percebe. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

N 6.138 — Resolve, atribuir ao Senhor Francisco Pinto de Medeiros, a partir desta data e até segunda ordem, os encargos da função de Assessor Executivo, do Departamento de Navegação, sem prejuízo das atuais vantagens pecuniárias que atualmente percebe. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

N 6.139 — Resolve atribuir ao Diretor da Divisão de Aplicação, Senhor Rubens Franco Vieira, a partir desta data e até segunda ordem, os encar-

gos da função de Assessor Executivo do Departamento Financeiro e de Controle, sem prejuízos dos seus atuais vencimentos e demais vantagens. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

N 6.140 — Resolve atribuir ao Diretor da Divisão de Reparos e Operação, Sr. Oswaldo Cruz Vidal Leite Ribeiro, a partir desta data e até segunda ordem, os encargos da função de Assessor Executivo do Departamento de Engenharia, sem prejuízo dos seus atuais vencimentos e demais vantagens. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 528

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto nº 62.383, de 1º de março de 1963, RESOLVE:

Nº 3263 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS A SEREM PRESTADAS À COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE.

Considerando que o Decreto nº 62.383, de 1º de março de 1963, dispõe sobre a concessão de autorização para fun-

RELU SEC PAZ

— As R-partições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

cionamento das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, fluvial e lacustre e evidenciando-se, através do referido texto legal, que as pessoas físicas estão incluídas na concessão, em causa;

Considerando que a Resolução nº 2669 constante do Boletim nº 408, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1964, estendeu somente às pessoas jurídicas a obrigatoriedade de prestação de informações cadastrais;

Considerando que nesta Comissão estão registradas as pessoas físicas que possuem embarcações e que vêm arrecadando a Taxa de Renovação da Marinha Mercante;

Considerando que o Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, determina no seu artigo 8º e seu parágrafo único que o armador registre seus atos constitutivos na Junta Comercial competente, cujo registro, em relação à pessoa física, implica, tão somente, na constituição de firma individual que, não sendo sociedade mercantil, não tem personalidade jurídica;

RECOMENDAR a todas as pessoas físicas que exploram a navegação de longo curso, de cabotagem, fluvial e lacustre, o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 2669 do Boletim nº 408, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1964, no que couber.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 21-6-68)

Nº 3264 - TABELA DE PREÇOS E PASSAGENS, PARA A TRAVESSIA SOBRE O RIO PARNAÍBA, LIGANDO DO LUZILANDIA (PI) A PORTO FORMOSO (MA)

Tendo em vista a aprovação da Prefeitura Municipal de Luzilândia, Estado do Piauí, HOMOLOGAR a tabela de preços para a travessia entre as localidades de Luzilândia (PI) e Porto Formoso, no Município de São Bernardo (MA), na forma abaixo:

TABELA DE PREÇOS

- 1 - Caminhão e ônibus, com carga... NCr\$ 7,00
- 2 - Caminhão e ônibus, sem carga... NCr\$ 6,00
- 3 - Automóvel, jeep e camioneta... NCr\$ 5,00
- 4 - Motocicleta e Lambreta... NCr\$ 1,00
- 5 - Bicicleta... NCr\$ 0,10
- 6 - Pedestre... NCr\$ 0,10
- 7 - Carga avulsa, por volume... NCr\$ 0,10

OBSERVAÇÕES

- a) Os serviços serão executados no horário de 06 às 18 horas.
- b) Quando executados fora de horário serão cobrados em dobro.
- c) Nas épocas das cheias, quando o volume das águas exceder de 1 (um) metro, os preços serão majorados em 50% (cinquenta por cento).

(Reunião da CMM de 21-6-68 - Processo P-68/10171)

Nº 3265 - TABELA DE REBOCADORES E ALUGUEL DE ALVARENGAS PARA O PORTO DE FORTALEZA.

ESCLARECER que nos valores das taxas de aluguel de Alvarengas e Rebocadores do porto de FORTALEZA, aprovados pela Resolução nº 3238 do Boletim nº 523, já se acham incluídas as parcelas correspondentes ao fornecimento de "cabos e encardos, bem como limpeza e seguro das embarcações", conforme dispõe a Resolução nº 3182 do Boletim nº 510.

(Reunião da CMM de 21-6-68)

Nº 3266 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUAR A FUNCIONAR COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR (FLUVIAL E LACUSTRE).

Conceder à NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LAGEADO LTDA., sediada em Lageado, Estado do Rio Grande do Sul, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com as alterações contratuais que apresentou e com o capital social elevado de NCr\$ 52.100,00 para NCr\$

89.800,00 e dêste para NCr\$190.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 21-6-68 - Processo P-68/9447)

Nº 3267 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUAR A FUNÇÃO
NAR COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO INTERIO
R (FLUVIAL E LACUSTRE).

Conceder à NAVEGAÇÃO RIACHUELO LTDA., sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com as alterações contratuais que apresentou e com o capital social elevado de NCr\$2.500,00 para NCr\$8.000,00, para NCr\$50.000,00 e para NCr\$150.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da CMM de 21-6-68 - Processo N-68/10110)

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1968

JOSE CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
JOSE CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
Presidente

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Seção do Pessoal

ATO DO CHEFE

Apostila

Lavrada na Portaria nº 248-DG, de 7 de junho de 1968, referente à servidora Joaquina Festana Castro: --
"A aposentadoria da servidora a quem se refere a presente portaria, verificou-se no cargo de Datilógrafo AF. 503.7.A, e não como constou da mesma. -- Proc. 10.245-67 -- Em 25.6.68 -- Lutz Carlos de M. Rêgo, Chefe"

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1968

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista a delegação de competência dada aos Chefes de Distrito pela Portaria número 504-GB, de 13 de novembro de 1963, resolve:

Nº 17 -- Designar o Escriturário, nível 8, classe "A", João Francisco da Silva Alves para substituir eventualmente a Escriturária, nível 8, classe "A" Terezinha Gonçalves de Souza, Secretária do Chefe do 5º DF, FG-9, durante o período de 20 de junho a 11 de julho de 1968, que se encontra em licença para tratamento de saúde, art. 93 do E.F., de 12.6 a 11.7.68. -- Engenheiro Gualberto Pinheiro, Chefe do 5º D.F.

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Proc. nº 13.406-67 -- No requerimento em que a firma "Remo Engenharia Ltda.", requer devolução de

caução como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido -- de acordo com os pareceres. Em 21-6-68. -- João Carlos Gurgel Barbosa, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência".

Nº 6.330-68 -- No requerimento em que a firma "Construtora Lima & Silva Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido -- de acordo com os pareceres. Em 21-6-68. -- João Carlos Gurgel Barbosa, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência".

Nº 4.915-68 -- No requerimento em que a firma "Montor -- Montreal Organização Industrial e Economia S. A.", requer inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido -- de acordo com os pareceres. Em 24 de junho de 1968. -- João Carlos Gurgel Barbosa, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência".

Nº 4.128-68 -- No requerimento em que a firma "Organização e Engenharia S. A.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido -- de acordo com os pareceres. Em 24-6-68. -- João Carlos Gurgel Barbosa, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência".

Nº 8.236-67 -- No requerimento em que a firma "J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construções S. A.", requer devolução de caução como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido -- de acordo com os pareceres. Em 27 de junho de 1968. -- João Carlos Gurgel Barbosa, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência".

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, II

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 6 DE JUNHO
DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965:

Considerando a situação atual da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Estrada de Ferro Leopoldina, no quadro das providências determinadas pela Divisão de Cooperativismo do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto;

Considerando os trabalhos de articulação mantidos com a Rede Ferroviária Federal S.A., visando ao soerguimento da aludida Cooperativa;

Considerando o pedido de dispensa formulado pelo Sr. Adalberto Gomes Monteiro do cargo de Interventor da mencionada Cooperativa;

Considerando ainda, que medidas de maior alcance social deverão ser providenciadas, bem como, rigorosa apuração das condições em que se encontra a aludida Cooperativa resolve:

Nº 302 — Conceder dispensa do cargo de Interventor de Cooperativa

de Consumo dos Empregados da Estrada de Ferro Leopoldina, ao Senhor Adalberto Gomes Monteiro e nomear, em substituição, o Sr. Henrique da Cruz, a contar desta data, com fundamento nos Artigos 90 e 91, do Decreto nº 60.597, de 19.4.67, com as mesmas atribuições de seu antecessor e as que se seguem:

a) exercer a administração da Cooperativa, adotando as necessárias providências para o seu normal funcionamento, representando-a perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Autárquicas, estabelecimentos bancários oficiais ou particula-

res, Poder Judiciário, autoridades civis ou militares, etc.;

b) proceder a rigorosos balanços, exames, avaliações, relacionando os créditos existentes;

c) apresentar relatórios circunstanciados e periódicos sobre o andamento dos trabalhos de intervenção, focalizando os aspectos importantes da administração;

d) quando se tratar de matéria relevante, assunto de natureza delicada ou casos omissos, as providências a adotar, encarecerão exame especial da entidade competente, ou, previamente, a Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO INPS Nº 699.7, DE
17 DE JUNHO DE 1968

Delega competência aos Superintendentes Regionais, aos Coordenadores de Arrecadação e Fiscalização e aos Agentes do INPS para a prática dos atos que menciona.

O Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social usando de suas atribuições,

Considerando que compete ao Presidente representar o Instituto em todos os atos de gestão administradora previstos na legislação vigente;

Considerando a impossibilidade evidente de o Presidente praticar pessoalmente todos os atos que lhe competem por força da Lei Orgânica da Previdência Social e de seu respectivo Regulamento Geral;

Considerando, por outro lado, que a outorga de procurações, sobre ser onerosa para o Instituto entrava a celeridade dos serviços quando ocorre a substituição dos mandatários;

Considerando que o art. 267, § 4º, do Decreto nº 60.501, de 14-3-67, que aprova nova redação do aludido Regulamento Geral, faculta a delegação de competência a qualquer dirigente de órgão central, regional ou local;

Considerando, por fim, que as declarações de intervenção e demais atos previstos no Decreto nº 60.368, de 11-3-67, que aprovou regulamento para a expedição dos documentos referidos nos arts. 141 e 142 da LOPS, podem ser assinadas por delegação como se vê das minutas que o acompanham, resolve:

1 — Fica delegada competência a todos os Superintendentes Regionais, Coordenadores de Arrecadação e Fiscalização e Agentes para, separada e independentemente da ordem de enumeração, representarem o Instituto nos atos de escrituras públicas ou instrumentos particulares em que, nas respectivas jurisdições, houver de comparecer, como parte interveniente, para receber importâncias de que for credor, dar quitação das importâncias recebidas, aceitar confissões de dívidas e condições de pagamento com garantia hipotecária, penhor mercantil ou outra garantia de natureza real e assinar todos os demais atos e documentos necessários, tudo nos termos do Decreto nº 60.368, de 11-3-67 e seus anexos.

2 — A prática dos atos objeto da presente delegação de competência fica condicionada, sob pena de responsabilidade de quem os praticar, à prévia observância de todas as condições legais e regulamentares relativas à operação, de acordo com o respectivo processo administrativo, e, quando for o caso, da autorização prévia da competente autoridade administrativa.

3 — Para conhecimento de terceiros interessados, a presente Resolução será publicada no Diário Oficial da União e deverá ser obrigatoriamente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

mencionada em todos os atos e contratos. — *F. L. Torres de Oliveira*.

Relação INPS nº 114, de 1968

PORTARIAS

1ª JRPS EM GOIÁS

Nº 16, de 14-6-68 — Retifica a PT-JRPS-13-68, publicada no BS-INSP-78-68, no sentido de designar Irides Ribeiro dos Santos Neves, nº 443.475, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Serviços Auxiliares da ex-JJR (C), 8-F.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM MINAS GERAIS

Nº 100, de 18-6-68 — Exonera, a pedido, a contar de 15-2-68, Elizabeth Maria Diniz Peixoto, nº 210.556, do cargo efetivo de Escriurário, nível 16; nº 101, de 18-6-68 — Exonera, a pedido, a contar de 24-4-68, Martinho Netto, nº 109.787, do cargo efetivo de Porteiro, nível-9.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO RIO DE JANEIRO

Nº 62, de 18-6-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço a Martha Ruckert Parreiras, nº 200.097, Técnico de Administração, nível 20.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM SÃO PAULO

Nº 245, de 24-6-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Waldemar Pereira da Silva, número 403.244, Tesoureiro-Auxiliar, 1ª Categoria; Nº 246, de 24-6-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Josefa de Moraes, nº 209.174, Atendente, nível 9.

Determinações de Serviço
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
E AUDITORIA

Nº 258, de 26-6-68 — Dispensa Fernando Freitas Carvalho, nº 601.106, da função gratificada de Inspetor Regional, 3-F, da Superintendência Regional no Estado do Paraná.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO

Nº 509, de 31-5-68 — Exonera Valeriano Carrareto, nº 404.810, do cargo em comissão de Superintendente Médico (I), 10-C; nº 511, de 31-5-68 — Exonera, a pedido, a partir de 3-6-68, Maria das Dores Santos, nº 409.523, do cargo em comissão de Agente (I), 10-C; Nº 525, de 7-6-68 — Nomeia Rômulo Oslegher de Almeida, nº 409.523, agregado, para exercer o cargo em comissão de Assessor (I), 10-C, com as atribuições de Assessor para Assuntos do FUNRURAL.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 1.056, de 7-6-68 — Dispensa, a contar de 5-6-68, Milton Jardim Barroca, nº 703.432, da função de confiança de Encarregado de Administração de Posto Tipo B (S), 8-FC,

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 2.680, de 11-6-68 — Dispensa, a pedido, a contar de 9-5-68, — Maria Lúcia Domingos, nº 411.746, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), 11-F, na Agência em Santos; Nº 2.681, de 11-6-68 — De-

Secretaria do Pessoal

Relação SP nº 4, de 1968

Agregação — Na forma das Leis 1.741-62 e 3.780-63, considerando-se vagos os correspondentes cargos efetivos: Marcelino Carmeliano de Miranda, nº 602.434, Fiscal de Previdência, nível 18, a contar de 1.7.60; Antonio dos Santos Mesquita, número 602.309 Fiscal de Previdência, nível 18, a contar de 8.10.62; João Antonio Vargas, nº 602.614, Fiscal de Previdência, nível 17 a contar de 1.7.60 e Heilo Duarte Gonçalves, número 602.202, Fiscal de Previdência, nível 18, a contar de 1.7.60.

Relação SP nº 5, de 1968

Promoção — De acordo com o disposto nos Decretos nºs 53.480-64 e 60.611-67, nas épocas e séries de classes indicadas. Na série de classes de Engenheiro, do nível 21-A para 22-B,

na Agência em Pelotas, tendo em vista sua remoção para a Capital.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO

Nº 1.186, de 17-6-68 — a) Dispensa Ana Anésia de Andrade Cândea, nº 405.952, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete (I), 13-F, e a designa para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço (I), 4-F; b) Designa Osita Pereira de Moraes, nº 404.089, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (I), 13-F.

signa Vera Bondesan Paulino, número 415.088, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 11-F, na Agência em Santos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1968

Nº 1.309 — Designar Ene da Costa Leria, Escriurário, nível 10-B, matrícula nº 1.654.529, para substituir, nos impedimentos eventuais, Altino da Cunha Rêgo no cargo, em comissão,

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1946 e, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 57.630 de 14 de janeiro de 1966 e o que consta do processo nº 29.116-68, resolve:

Art. 1º — Aprovar, na forma da tabela e relação nominal anexas, a recondução do Pessoal Temporário e Especialista Temporário da Administração Central e Órgãos Locais, para o exercício de 1968.

Art. 2º — Os salários constantes da presente tabela entrarão em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, devendo prevalecer, para o período de 01-01-68 até a véspera da publicação, o salário correspondente ao exercício de 1967.

Art. 3º — Para as categorias de emprego cujas profissões estejam regulamentadas, deverá ser exigida a competente habilitação profissional, devidamente registrada.

Art. 4º — O salário-família será devido na base de 5% do salário mínimo local e por filho menor até 14 anos, de acordo com o disposto no Decreto nº 53.153, de 10-11-63. — *Tarcisio Mata*, Presidente.

TABELA DE PESSOAL ESPECIALISTA TEMPORÁRIO E TEMPORÁRIO DE 1.968

(A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA VERBA 3.1.1.1.-02.11)

RECONDUÇÃO

Nº	EMPREGO	SALÁRIO R\$	DESPESA MENSAL R\$	DESPESA ANUAL R\$
43	Ajudante de Enfermagem	199,80	8.591,40	103.096,80
30	Assistente de Contabilidade	277,80	2.778,00	33.336,00
1	Auxiliar de Administração	258,00	258,00	3.096,00
2	Auxiliar de Comunicação	153,00	306,00	3.672,00
16	Auxiliar de Copa e Cozinha	144,00	2.304,00	27.648,00
42	Auxiliar de Datilografia	165,00	6.765,00	81.180,00
33	Auxiliar de Escritório	181,80	5.999,40	71.992,80
3	Cabineiro	181,80	545,40	6.544,80
5	Condutor de Viatura	181,80	909,00	10.908,00
1	Contínuo	165,00	165,00	1.980,00
20	Dentista	504,00	10.080,00	120.960,00
2	Engenheiro	547,80	1.095,60	13.147,20
17	Entregador de Expediente	129,60	2.203,20	26.438,40
1	Farmacêutico	504,00	504,00	6.048,00
25	Faxineiro	144,00	3.600,00	43.200,00
2	Mecanógrafo	165,00	330,00	3.960,00
57	Médico	547,80	31.224,60	374.695,20
1	Operador I	199,80	199,80	2.397,60
4	Perfurador	199,80	799,20	9.590,40
17	Subalterno	144,00	2.448,00	29.376,00
1	Técnico de Alimentação	504,00	504,00	6.048,00
1	Técnico Serviço Social	504,00	504,00	6.048,00
1	Técnico Eletricista	181,80	181,80	2.181,60
10	Técnico de Enfermagem	504,00	5.040,00	60.480,00
3	Técnico de Hollerith	300,00	900,00	10.800,00
1	Técnico Laboratorista	258,00	258,00	3.096,00
4	Técnico de Radiologia	199,80	799,20	9.590,40
2	Vigia	181,80	363,60	4.363,20
13º Salário			89.656,20	1.075.874,40
				89.656,20

TOTAL..... 1.165.530,6

DESCONTOS:

FOTS	8% do total	R\$ 93.242,45
GERAL DE PREVIDÊNCIA	8% do total	93.242,45
SALÁRIO-FAMÍLIA	4,3% do total	50.117,81
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1,4% do total	16.317,43
SENAC ou SENAI	1% do total	11.655,31
SESI ou BESC	1,5% do total	17.182,96
INDA	0,4% do total	466,21
13º Salário	1,2% do total	13.986,37

R\$ 296.510,99

(ass.) **TARCISIO MATA**
Presidente

OBSERVAÇÃO: a relação nominal de que trata a Instrução nº 36, de 17/6/68, segue publicada no Boletim Interno do IPASE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Proc. nº 22.779-68, resolve:

Nº 688 — Aposentar, na forma do art. 176, inciso III, combinado com o

art. 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) e do art. 53, inciso III, § 2º, da Lei nº 4.821-A, de 6 de dezembro

de 1965 (Estatuto do Magistério Superior), Joaquim Francisco Veloso Galvão, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, do

Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia. — *Guilardo Martins Alves*, Reitor.

UNIVERSIDADE RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1968

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 244-68, resolve:

Nº 115 — Conceder aposentadoria a Milton Tavares Bezerra de Melo, mat. nº 1.029.047, no cargo de Professor Adjunto nível 22, da 2ª — Cadeira — Física Agrícola da Escola Superior de Agricultura, do Quadro de

Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade e nos termos do artigo 2º da Lei 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado com o art. 177, § 1º da Constituição Federal, e ainda de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Universidade, visto ter provado contar mais de vinte e cinco anos de serviço público e serviço em zona de guerra. — *Arthur Lopes Pereira*, Reitor.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Segundo termo Aditivo ao Convênio celebrado entre os Governos da União e o de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1965, visando o desenvolvimento da pesca no Estado em regime de cooperação.

Aos 13 dias do mês de março de 1968, presentes o Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) Vice-Almirante Antônio Maria Nunes de Souza, o Sr. Ivo Silveira, Governador do Estado e os Senhores João José de Cupertino Medeiros e Jacob Augusto Moojen-Nácul, o primeiro representando o Governo da União, o segundo o Governo do Estado de Santa Catarina e os últimos o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., de acordo com a Cláusula sétima do referido Convênio, acordaram alterar os Termos Originais do Acordo e seu Aditivo assinado em 30 de novembro de 1965, pela inclusão de novas Cláusulas e modificações nas existentes, segundo as condições abaixo estipuladas.

Cláusula primeira — O executor do Acordo será o Sr. José Ubirajara Coelho de Souza Timm.

Cláusula segunda — Em obediência ao disposto na Cláusula quinta do Termo Original do Acordo, a SUDEPE contribuirá no exercício de 1968, com a quota de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros novos).

Cláusula terceira — No presente exercício o Executor destacará parcelas de 55% (cinquenta e cinco por cento) das contribuições devidas pela SUDEPE e pelo Governo do Estado, as quais serão depositadas em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, à disposição do Chefe do Centro de Pesquisa de Pesca do Departamento Estadual de Caça e Pesca, do Governo do Estado.

§ 1º A liberação dos recursos referidos nesta Cláusula, será efetuada em 4 (quatro) parcelas, correspondentes a cada trimestre do exercício, sendo a primeira condicionada a apresentação, pelo Chefe do Centro de Pesquisas através do Executor do Acordo, de Plano de Trabalho, Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolsos, devidamente aprovados pelo Superintendente da SUDEPE, enquanto a 3ª e 4ª parcelas serão liberadas mediante apresentação de contas relativas à primeira e segunda parcelas, respectivamente.

§ 2º A prestação de contas constará da documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em 3

(três) vias, referentes aos recursos do Governo da União e cópia relativa à contribuição do Governo do Estado, juntamente com Relatório dos serviços realizados pelas aplicações destes recursos, devendo ser apresentada pelo Chefe do Centro de Pesquisas por intermédio do Executor do Acordo. Aos órgãos estaduais será feita a prestação relativa à quota de sua contribuição com os originais dos documentos a ela equivalentes e cópia do valor da quota federal.

§ 3º As despesas efetuadas pelo Chefe do Centro de Pesquisas deverão observar os montantes e a discriminação especificadas no Plano de Aplicação dos Recursos.

Cláusula quarta — O Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A. passa a fazer parte integrante do presente Acordo como órgão interveniente na execução de um Projeto de Crédito Educativo para pesca artesanal, sob a responsabilidade direta do Executor do Acordo.

Cláusula quinta — Para a execução do Projeto referido na Cláusula anterior, as partes acordantes se obrigam a participar, no corrente exercício, com as seguintes contribuições:

1 — SUDEPE:
a) R\$ 40.030,00 (quarenta mil cruzeiros novos) — com recursos provenientes do Fundo Federal Agropecuario para a instalação e funcionamento de 4 (quatro) escritórios de operação de Projeto, nas localidades de Laguna, Florianópolis, Itajaí e São Francisco do Sul;

b) Vinculação da revenda do material de pesca da Agência de Florianópolis ao Projeto e de acordo com as normas por ele estabelecidas;

c) Pessoal e material de Sua Agência necessários à operação do Projeto.

2 — Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.:

a) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) para a formação do Fundo referido na alínea "c" do item anterior;

b) pessoal e material de sua Matriz e Agências necessários à operação do Projeto.

3 — Departamento Estadual de Caça e Pesca, do Governo do Estado:

a) vinculação dos recursos desviados para o serviço de revenda, com a destinação prevista na alínea "b" do item 1.

b) pessoal e material necessários à operação do Projeto.

Cláusula sexta — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo, o Executor do Acordo se obriga a apresentar às partes acordantes a minuta do Projeto para a devida aprovação, a qual deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias após sua apresentação.

Cláusula sétima — Aplicam-se à execução do Projeto referido neste Termo as demais disposições não alteradas do Acordo Original, podendo para os próximos exercícios, as partes

acordantes destacar novos recursos visando o maior dimensionamento do referido Projeto.

Cláusula oitava — As importâncias provenientes da aplicação de multas, na fiscalização das Portarias normativas do Capítulo IV do Decreto-lei nº 221, de 23 de fevereiro de 1967, serão recebidas pelo Executor do Convênio e recolhidas à Agência do Banco do Brasil a crédito da SUDEPE, na Guanabara, sob o título Autarquias à Vista — Recursos da Pesca nº 1.384-6, devendo o Executor fazer comunicações do recolhimento à SUDEPE.

Parágrafo único. Do total arrecadado na aplicação das multas referidas no "caput" deste art. 40% será adicionado aos recursos destinados ao Convênio, no exercício do ano seguinte e sua aplicação se processará mediante plano de aplicação dos recursos globais do Governo.

Cláusula nona — As contribuições previstas na Cláusula segunda deste Termo, correrá por conta dos recursos orçamentários previstos para tal fim: 3.1.4.0 — 14.00 — Outros Encargos Diversos — 1) Convênios com os Estados, Entidades Internacionais, Universidades, Institutos de Biologia — Marítima e Pesquisas, objetivando a fiscalização de pesca; Estudos e Pesquisas, Formação de Pessoal Técnico.

Cláusula Décima — Observadas as instruções instituídas pela Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, com referência aos Recursos e sua liberação para o Centro de Pesquisas de Pesca, que alteram o procedimento estatuído pelos Termos do Acordo Original, Cláusula Segunda, parágrafos 3.º, 4.º e 5.º, (as demais cláusulas do mencionado Acordo continuam íntegras e vigentes).

Cláusula décima primeira — O presente Termo está isento de pagamento de selo, nos termos da legislação em vigor.

E para firmeza e validade do que antes foi dito lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas que a tudo estiverem presentes.

Termo de Convênio firmado entre a SUDEPE — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — e o Instituto de Pesquisas da Marinha — IPqm — do Ministério da Marinha, para a execução de Pesquisas Tecnológicas de mútuo interesse.

A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), criada pela Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, representada pelo Superintendente Vice-Almirante (R.M.) Antonio Maria Nunes de Souza, e o Instituto de Pesquisas da Marinha do Ministério da Marinha, representado pelo seu Diretor, Contra-Almirante Engenheiro Naval Carlos Ernesto Mesiano, conforme Delegação de Poderes contida no Aviso nº 3.040, de 7 de dezembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, considerando:

a) o interesse da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca em conhecer a solução recém-encontrada pelo "Bureau of Commercial Fisheries" do "Department of the Interior" do Governo norte-americano, para a produção do Concentrado Protéico de Peixe;

b) a possibilidade de se desenvolver no Brasil um método similar, utilizando solventes e pescado de menor custo para o país, com plena recuperação da gordura e do solvente;

c) o interesse específico da Marinha do Brasil em tal produto, para a alimentação dos naufragos.

Acordaram firmar o presente instrumento legal, regido pelas Cláusulas

abaixo discriminadas e cuja minuta recebeu a aprovação do Ministro da Agricultura, de acordo com a Portaria nº 047, de 12 de fevereiro de 1968.

Cláusula primeira — A SUDEPE e o Instituto de Pesquisas da Marinha, estabelecem pelo presente Termo, um regime de estreita colaboração, com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento, no Brasil, de um método para a produção de Concentrado Protéico de Peixe, utilizando solvente e pescado de menor custo para o país, dando preferência à utilização de solvente de fabricação nacional, de grande importância para as atividades de ambas as instituições.

Cláusula segunda — O presente Convênio terá a validade de 1 (um) exercício a contar da data de sua publicação.

§ 1º Para o exercício de 1968, a SUDEPE contribuirá com a importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

§ 2º O Instituto de Pesquisas da Marinha contribuirá, além da execução técnica das tarefas, com o pessoal técnico permanente e equipamento de seu patrimônio científico.

§ 3º As contribuições da SUDEPE, previstas no § 1º desta Cláusula, serão depositadas em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil Sociedade Anônima, na Guanabara, à disposição do Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha, o Executor do Convênio.

§ 4º A liberação dos recursos referidos no § 1º desta Cláusula será efetuada em 4 (quatro) parcelas, correspondentes a cada trimestre de exercício, sendo a primeira condicionada à apresentação, pelo Executor do Convênio, do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação dos Recursos e Programa de Desembolso, devidamente aprovados pelo Sr. Superintendente da SUDEPE, enquanto as 3.ª e 4.ª parcelas, serão liberadas mediante apresentação de contas relativas às primeira e segunda parcelas, respectivamente.

§ 5º A prestação de contas constará da documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em 3 (três) vias, juntamente com o Relatório dos serviços realizados pela aplicação destes recursos.

§ 6º As despesas efetuadas pelo Executor do Convênio deverão observar os montantes e a discriminação especificadas no Plano de Aplicação dos Recursos.

Cláusula terceira — A contribuição do Governo da União, através da SUDEPE, correrá por conta dos recursos orçamentários previstos para tal fim: 3.1.4.0 — 14.00 — Outros Encargos Diversos — 1) Convênios com os Estados, Entidades Internacionais, Universidades, Institutos de Biologia Marítima e Pesquisa, objetivando a fiscalização de pesca; Estudos e Pesquisas, Formação de Pessoal Técnico.

Cláusula quarta — O pessoal temporário que, a qualquer título, venha a ser admitido para execução dos serviços de que trata este Convênio, jamais terá qualquer relação empregatícia com a SUDEPE ou com o Instituto de Pesquisas da Marinha, regendo-se pela legislação trabalhista.

Cláusula quinta — A SUDEPE poderá sempre que for julgado conveniente, examinar o andamento dos serviços e a aplicação das quotas aludidas no § 1.º da Cláusula Segunda.

Cláusula sexta — Este Convênio será rescindido de pleno direito se as partes acordantes deixarem de cumprir qualquer de suas Cláusulas obrigacionais ou por ausência expressa de ambas as partes.

§ 1º O presente Convênio poderá ser prorrogado por igual prazo, previsto na Cláusula 2.ª desde que não

haja denúncia por qualquer das partes até 90 (noventa) dias anteriores ao seu término.

§ 2º Na hipótese de rescisão ou extinção deste Convênio, os bens móveis e imóveis adquiridos por conta das contribuições estipuladas nas Cláusulas anteriores, serão devolvidos à SUDEPE. Igual destinação terão os saldos por ventura existentes.

Cláusula sétima — Em época oportuna, o presente Convênio poderá ser complementado, por ausência expressa de ambas as partes, com a substituição ou inclusão de serviços a fim de funcionarem também em regime de acordo.

Cláusula oitava — O presente Termo está isento de pagamento de selo, nos termos da legislação em vigor.

E, para firmeza e validade do que antes foi dito, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas que a tudo estiverem presentes.

Guanabara, 22 de março de 1968. — Antonio M. Nunes de Souza. — Carlos Ernesto Mesiano.

Testemunhas: Ivo Arzu Pereira. — Paulo de Castro Moreira da Silva.

Transcrição do Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, e a Superintendência da Região Sul — SUDESUL — constante do Processo SUDEPE nº 2.553-68.

Convênio nº 39-68 que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — e a Superintendência da Região Sul — SUDESUL — objetivando uma ação conjunta, quanto ao equacionamento da política pesqueira do Governo Federal, na zona de jurisdição da última, tendo sido aprovada a minuta do presente instrumento por Sua Excelência Doutor Ivo Arzu Pereira, Digníssimo Ministro da Agricultura, encontrando-se o respectivo documento arquivado na Inspeção Geral das Finanças do Ministério da Agricultura.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de 1968, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, presentes o Senhor Almirante Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, autarquia federal criada pela Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962 e o Senhor Engenheiro Paulo Affonso de Freitas Melro, Superintendente da Superintendência da Região Sul — SUDESUL, também autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo disposto nos artigos 20 e 21 da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, no uso das suas atribuições legais, e

considerando constituir o fomento à pesca uma das principais notas do Governo Federal;

considerando ser mister evitar-se qualquer paralelismo quanto à ação do Poder Público relativo à pesca;

considerando exigir o desenvolvimento institucional do setor pesqueiro a unificação dos esforços de todos os interessados;

considerando a necessidade de um perfeito entrosamento entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, a Superintendência da Região Sul — SUDESUL, e demais órgãos regionais e estaduais de desenvolvimento, atinentes à pesca;

considerando, ainda, a presente necessidade da elaboração de estudos e pesquisas indispensáveis ao conhecimento da realidade pesqueira da região sul do País;

considerando, finalmente, a necessidade de acelerar, a curto prazo, o desenvolvimento da atividade pesqueira, tendo em vista a existência dos estímulos pertinentes, resolvem celebrar o presente Convênio, dando, assim, cumprimento ao disposto no item I do artigo 3º da Lei Delegada nº 10 e no artigo 10 do Decreto-lei nº 301-67, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira — Das Finalidades do Presente Convênio — As partes ora contratantes desenvolverão, em regime de mútua colaboração e com o indispensável apoio dos Estados integrantes da área de jurisdição da SUDESUL, as seguintes atividades:

1º) coordenar os estudos indispensáveis à fixação de uma política pesqueira, quanto à área mencionada no "caput", desta Cláusula, em sintonia com a política nacional da pesca;

2º) elaborar trabalhos, pesquisas e estudos atinentes à pesca, após prévia entendimentos entre as Autarquias convênientes;

3º) permutar informações relacionadas com o problema da pesca;

4º) orientar a ação dos órgãos do Poder Público e dos particulares na área, quanto à pesca e seu desenvolvimento;

5º) praticar os atos necessários ao desenvolvimento da pesca, cujo exercício não foi atribuído privativamente a qualquer órgão.

Cláusula Segunda — Da Comissão Coordenadora — Para a realização das atividades relacionadas na Cláusula anterior, ficam a SUDEPE e a SUDESUL encarregadas da constituição de uma Comissão Coordenadora, composta de representantes de ambas as Autarquias, do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE, de representantes federais relacionados com os problemas da pesca e sua distribuição e dos Estados integrantes da área de jurisdição da SUDESUL.

§ 1º A Comissão Coordenadora consultará os órgãos estaduais especializados, em conjunto, sempre que os respectivos assuntos foram de interesse de toda a área mencionada no "caput" desta cláusula e ouvirá-a individualmente quando se referirem a um só Estado.

§ 2º Caberá à Comissão Coordenadora, elaborar o seu próprio regulamento o qual, após sua aprovação pela maioria simples de seus membros, deverá ser homologado pelos representantes das Autarquias ora convênientes.

Cláusula Terceira — Do Plano de Ação da Comissão Coordenadora e de seu Custeio — Caberá à Comissão Coordenadora elaborar o seu próprio plano de ação e providenciar quanto à composição dos meios necessários ao custeio de suas atividades.

Cláusula Quarta — Do Prazo — O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, enquanto for do interesse das duas Autarquias ora contratantes.

Cláusula Quinta — Da Fiscalização e do Controle da Execução do Convênio — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da SUDEPE, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle da execução do presente Convênio, quanto àquela Autarquia.

Cláusula Sexta — Dos Termos Aditivos e da Rescisão deste Instrumento — Ficam sujeitos, também, às mesmas disposições da Cláusula precedente, quanto à SUDEPE os Termos Aditivos e a rescisão deste Convênio.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo, em presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas. — SUDEPE — Almirante Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente. — SUDESUL — Engenheiro Paulo Affonso de Freitas Melro, Superintendente.

Testemunhas: General Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Minis-

ário do Interior. — Athos M. Vasconcelos, Diretor Estadual — Ministério da Agricultura.

Contrato de Comodato que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro — UFRRJ, para cessão, a título precário, do Pósto de Piscicultura, localizado no KM. 47, da antiga rodovia Rio-São Paulo.

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, criada pela Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e funcionando de acordo com as normas baixadas pelo Decreto nº 1942, de 21 de dezembro de 1962, com sede no Edifício da Pesca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representada pelo seu Superintendente, Almirante Antônio Maria Nunes de Souza, brasileiro casado, residente nesta cidade e, do outro, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede na antiga Rodovia Rio-São Paulo, representada pelo Reitor da Universidade Dr. Hélio Barreto, brasileiro, casado, residente nesta cidade. E, na presença das testemunhas adiante nomeadas tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 8.454-65, resolveram firmar o presente contrato de comodato, em obediência às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, daqui por diante denominada COMODANTE, possuidora do Pósto de Piscicultura, em perfeito estado de conservação, localizado no Km. 47, da antiga Rodovia Rio-São Paulo cede, a título precário, pelo prazo de cinco anos, renováveis à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada COMODATÁRIA, o referido Pósto para uso de suas finalidades, promovendo pesquisas e formação profissional de técnicos nacionais em piscicultura.

Cláusula Segunda — A COMODANTE cede o Pósto de Piscicultura à COMODATÁRIA, para seu uso exclusivo, não podendo o mesmo ser empregado em qualquer atividade estranha a sua finalidade.

Cláusula Terceira — A COMODANTE prestará colaboração à COMODATÁRIA, sempre que solicitada nos assuntos técnicos ligados à piscicultura.

Cláusula Quarta — A COMODATÁRIA se obriga a zelar pela conservação do Pósto de Piscicultura, ora cedido, durante o tempo em que o mesmo estiver em seu poder, correndo à sua conta as despesas necessárias a esse fim bem como devolver o referido Pósto, nas condições em que o recebe, logo que assim entenda a COMODANTE.

Cláusula Quinta — A Universidade atenderá, na medida das possibilidades, pelos preços estabelecidos na tabela oficial aprovada pela SUDEPE aos piscicultores que forem encaminhados pela SUDEPE ao Pósto do Km. 47.

Cláusula Sexta — A entrega do Pósto de Piscicultura à COMODATÁRIA será feita por intermédio de uma comissão, que fará o levantamento do Pósto com as especificações e condições em que o mesmo se encontra. Essa comissão será composta de dois membros da comodatária e um da comodante. Pelos contratantes foi dito que aceitam o presente como se acha redigido na presença das testemunhas, Alfredo Nascimento e Fausto Actagoia e, eu Waldir Pereira Pinto que, conjuntamente com as partes contratantes assinam o presente.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1968. — *Antônio Maria Nunes de Souza*, Superintendente Almirante — *Hélio Barreto*, Reitor da Universidade UFRRJ — Engenheiro Agrônomo.

Testemunhas: *Lúiz de Carvalho Araújo* e *David Azambuja*.

Térmo de contrato celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e a Universidade Federal do Ceará, visando a realização de Pesquisas Bio-Estatística da Pesca, no Estado do Ceará.

Aos três dias do mês de maio do ano de 1968, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Almirante Antônio Maria Nunes de Souza e a Universidade Federal do Ceará, representada neste ato pelo Sr. Melquiades Pinto Paiva, devidamente credenciado pela Universidade, resolveram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes, aprovadas previamente pelo Ministro da Agricultura, segundo as instruções da Portaria nº 047, de 12 de fevereiro de 1968, do Ministro da Agricultura.

Cláusula primeira — A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, representada pelo seu Superintendente, Almirante Antônio Maria Nunes de Souza e a Universidade Federal do Ceará, representada pelo Sr. Melquiades Pinto Paiva, estabelecem pelo presente termo, um regime de Contrato de Serviço pelo qual a Universidade Federal do Ceará realizará investigações sobre a biologia e a dinâmica da pesca dos estoques de lagostas, cavalas, serras e camurupim, através de pesquisas sistemáticas de bio-estatísticas dos desembarques comerciais e pesca exploratórias, conforme Programa aprovado pela SUDEPE.

Cláusula segunda — A SUDEPE pagará à Universidade a quantia de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) pelos serviços contratados, em parcelas iguais de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) em cada quadrimestre do ano de 1968, mediante apresentação de recibos, em quatro vias. A liberação da primeira parcela dependerá de apresentação de um Plano de Aplicação de Recursos, ficando a liberação das demais, condicionada a comprovação da aplicação da parcela imediatamente anterior.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas referidas no "caput" deste artigo será efetuado através de depósito em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil S. A., em Fortaleza, em nome da pessoa indicada pela Universidade para movimentar os recursos.

Cláusula terceira — A Universidade apresentará relatórios parciais dos serviços realizados no fim de cada quadrimestre e relatório técnico final, até o dia 31 de janeiro de 1969.

Cláusula quarta — A contribuição aludida na Cláusula segunda, na importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), correrá à conta dos recursos orçamentários destinados à execução de pesquisas.

Cláusula quinta — A SUDEPE poderá, sempre que for conveniente, examinar o andamento dos serviços.

Cláusula sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da parte contratante, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais exercerá a fiscalização e controle da execução do presente instrumento.

Cláusula sétima — Ficam sujeitos, também, às mesmas disposições da cláusula presente, os termos aditivos e a rescisão do referido instrumento.

Cláusula oitava — Este contrato será rescindido de pleno direito se as partes contratantes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas obrigatórias, ou por anuência expressa de uma das partes.

Cláusula nona — O presente termo está isento de pagamento de selo nos termos da Legislação em vigor.

E para firmeza e validade do que antes foi dito lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas

testemunhas que a tal estiveram presentes. — *Antônio Maria Nunes de Souza* — Superintendente da SUDEPE. — *Melquiades Pinto Paiva* — Representante da Universidade Federal do Ceará.

Testemunhas: *Ascânio de Faria*. — *José Andonardes Cesar de Queiroz*. Visto: *Eloy Sulley de A. Teixeira*, Diretor do SF. — Confere: *Wilma Venturotti de Oliveira Miranda*, Esc. Dat "7".

Contrato de Comodato que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca SUDEPE e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro — UFRRJ.

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, compareceram partes justas e contratadas, de um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — criada pela Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, com sede no Edifício da Pesca, sito na Praça XV de Novembro s/nº, 4º andar, Rio de Janeiro — GE, representada pelo seu Superintendente Almirante Antônio Maria Nunes de Souza, e, de outro, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede na antiga rodovia Rio-São Paulo, representada pelo Reitor Doutor Hélio Barreto. E, na presença das testemunhas, adiante nomeadas, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 1.086-63, resolveram firmar o presente contrato de comodato, em obediência às seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, daqui por diante denominada comodante, possuidora do Pósto Experimental de Biologia e Criação de Truta da Serra da Bocaina, no Estado do Rio de Janeiro, cede o referido Pósto, a título precário, pelo prazo de cinco anos, sujeito a renovação, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada comodatária, para uso, dentro exclusivamente de suas finalidades e preparo de técnicos em criação de trutas.

Cláusula segunda — A comodante prestará colaboração à comodatária, sempre que solicitada, nos assuntos ligados à criação de trutas e em outros condizentes com as atribuições da SUDEPE, dentro de suas possibilidades.

Cláusula terceira — A comodatária se obriga a zelar pela conservação do Pósto Experimental de Biologia e Criação de Trutas, durante o tempo em que o mesmo estiver sob

sua administração, correndo, à sua conta, as despesas necessárias a esse fim, bem como devolver o referido Pósto em perfeitas condições de funcionamento.

Cláusula quarta — A comodatária, reservará em cada incubação de ovos embrionados de truta, um certo número de alevins, que serão postos à disposição da SUDEPE, para peixamento de águas lânticas e lólicas, que existam em outros altiplanos do país.

Cláusula quinta — A Comodatária, por sua conta, fará realizar no prazo máximo de doze (12) meses, a partir da assinatura deste Contrato todas as obras de construção, as reformas e as conservações que se fizerem necessárias à completa restauração e adequação do Pósto Experimental de Biologia e Criação de Truta, na Serra da Bocaina, obedecendo rigorosamente as especificações de materiais e mão-de-obra, juntos por cópia ao presente Termo.

Cláusula sexta — A Universidade atenderá, na medida das suas possibilidades, pelos preços estabelecidos na tabela oficial, que deverá ser baixada, aos piscicultores que forem encaminhados pela SUDEPE ao Pósto, fornecendo-lhes alevins ou reprodutores de truta.

Cláusula sétima — No Pósto poderá ser, pela Universidade, instalado um Centro para estudos biológicos.

Cláusula oitava — Este Contrato será rescindido de pleno direito se as partes contratantes deixarem de cumprir qualquer de suas cláusulas obrigacionais ou por anuência expressa de uma das partes.

Parágrafo único. A denúncia deste Contrato por qualquer das partes deverá ser feita com antecedência de noventa (90) dias do seu término.

Cláusula nona — A entrega do Pósto Experimental de Biologia e Piscicultura, da Serra da Bocaina, à comodatária será feita por intermédio de uma comissão, que fará o levantamento do Pósto, com as condições em que o mesmo se encontra. Essa comissão será composta de dois membros da comodatária e um da comodante. Pelos contratantes foi dito que aceitam o presente como se acha redigido na presença das testemunhas Dario Vasconcelos Pereira de Souza e Ascânio de Faria, que, conjuntamente com as partes contratantes, assinam o presente.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1968. — *Almirante Antônio Maria Nunes de Souza*, Superintendente. — *Hélio Barreto*, Reitor da UFRRJ.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL EDITAL

Resgate de Títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal que não possuam cláusula de correção monetária.

O Banco Central do Brasil — Gerência da Dívida Pública, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional de 31 de agosto de 1967, comunica aos interessados que o Banco do Brasil S. A. resgatará os títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal de que trata o Decreto nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as normas gerais que se seguem.

I) O resgate será, em moeda corrente, pelo valor nominal ou residual do título, acrescido da quantia correspondente aos juros vencidos.

II) Os títulos nominativos serão resgatados exclusivamente pelas agências financeiras,

do Banco do Brasil S. A. localizadas nas Capitais dos Estados em que está sediada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional onde os mesmos se acham inscritos. Os "ao portador" serão providenciados em qualquer agência do Banco do Brasil S. A. no País.

III) O resgate dos títulos gravados ou vinculados, de acordo com o artigo 2º do Decreto-lei nº 263-67, será processado mediante a subscrição "ex officio" de Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo reajustável, nas agências do Banco do Brasil S. A. situadas nas Capitais dos Estados onde os títulos estão inscritos.

IV) O prazo para apresentação dos títulos será:

1º JULHO-1968 à 15 JANEIRO-1969

a) Títulos de Recuperação Financeira, inclusive cupões isolados já vendidos;

b) Títulos diversos, emitidos anteriormente à Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e que não foram ainda substituídos pelos de "Recuperação Financeira".

2-SETEMBRO-1968 a 2-MARÇO-1969

a) Obrigações do Reparamento Econômico, inclusive cupões isolados já vendidos;

b) Recibos e certidões do Adicional Restitutivo do imposto de Renda instituído pelas Leis nºs 1.474 e 2.973, de 11 de novembro de 1951 e 26 de novembro de 1956, respectivamente, comprovatórios de recolhimentos efetuados;

até 1956 (inclusive) — nos Estados da Guanabara, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo (exclusive a Capital deste último Estado); e

até 1957 (inclusive) — nos demais Estados da Federação • Capital do Estado de São Paulo.

c) Recibos e certidões de depósitos efetuados pelas companhias de seguros e capitalização na forma das Leis nºs 1.474-51 e 2.373 56, relativos a recolhimentos efetuados até o exercício de 1957, inclusive.

v) Vencidos os prazos referidos no inciso IV, acima, serão considerados prescritos nos termos do artigo 3º do citado Decreto-Lei nº 263-67 todos os títulos, ora chamados a resgate, inclusive juros.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1968.
— Celso Lutz Silva, Gerente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Comissão Especial de
Construção da Rodovia Belém
Brasília — RODOBRA

CONCORRENCIA N.º 1-68

Divulgação de Propostas
Retificação

Na publicação da Concorrência número 1-68-Rod, item 3º) feita no Diário Oficial de 25.6.61, à página 1.372, Construtora José Mendes Junior S. A. onde se lê: Preço Global: NCr\$ 3.921.998,24; leia-se: Preço Global NCr\$ 3.921.981,24.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Medicina

CONCURSO DE HABILITAÇÃO A
DOCÊNCIA LIVRE

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro Professor Doutor José Leme Lopes, faço público, pelo presente Edital, que estarão abertas, nesta Secretaria (Avenida Pasteur 458 — Praia Vermelha) durante as horas de seu expediente, no período de 1.º a 31 do mês de julho, as inscrições para o Concurso de Habilitação à Docência Livre das disciplinas que integram os Departamentos da Faculdade de Medicina, abaixo relacionadas:

Disciplinas

1) Anatomia, Histologia e Embriologia, Fisiologia, Bioquímica, Biofísica, Farmacologia e Terapêutica Experimental, Anatomia e Fisiologia Patológica, Parasitologia, Higiene, Medicina Preventiva e do Trabalho, Doenças Infecciosas e Parasitárias, Microbiologia, Clínica Médica, Dermatologia, Fisiologia, Clínica Cirúrgica, Clínica Urológica, Clínica Otorrinolaringológica, Clínica Ginecológica, Clínica Obstétrica, Pediatria e Puericultura, Neurologia, Psiqui-

tria, Medicina Legal e Dentologia Médica.

2) Anestesiologia, Técnica Operatória, Broncoesofagia, Cirurgia Torácica, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Plástica e Repradora, Proctologia, Neurocirurgia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Cardiologia, Angiologia, Reumatologia, Nefrologia, Doenças da Nutrição e Diabetes, Psicologia, Imunologia.

3) Para as inscrições, de acordo com a Legislação em vigor, deverão os candidatos satisfazer às seguintes exigências:

a) Prova de ter concluído o curso médico pelo menos 5 (cinco) anos antes da realização da prova de habilitação ou antes deste prazo o título de Instrutor, Assistente, Pesquisador, Técnico Especializado ou Auxiliar de Ensino;

b) Prova de identidade;

c) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

d) Prova de estar quite com o Serviço Militar;

e) Apresentar título de eleitor atualizado;

f) Prova de sanidade física e mental;

g) Prova de idoneidade moral;

h) Documentação de atividade Profissional ou Científico que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

i) Recibo de pagamento de taxa de inscrição;

j) Entregar até o dia 31 de agosto pelo menos setenta (70) exemplares, impressos ou mimeografados da tese inédita que haja escritos sobre a disciplina a cujo concurso se propõe e dez (10) listas dos documentos apresentados;

k) Entregar, no momento da inscrição, exemplares dos trabalhos que tiver relacionado, se possível no original ou em cópias fotostáticas ou equivalente, mencionando, quando necessário, a revista ou publicação em que tiver sido, originalmente, inserido.

4) O Concurso obedecerá às normas da Legislação em vigor de acordo com as disposições do Regulamento de Concurso estabelecido pela Comissão de Credenciais, e constará de:

a) Concurso de Títulos

Que corresponderá à verificação mediante sistema objetivo de avaliação de documentos comprobatórios de experiências anteriores do candidato, atividade didática e de pesquisa participação em congressos científicos com apresentação de trabalhos, estágios de aperfeiçoamento e especialização, publicações e prêmios que comprovem, a par do espírito de criação, iniciativa e liderança, idoneidade moral, científica e didática do candidato.

b) Concurso de Provas

Que será constituído dos seguintes exames: escrito, didático, prático-oral e defesa de tese.

O exame escrito será formulado de modo a permitir ao candidato a demonstração de conhecimentos em profundidade de de assunto sorteado dentre os pontos do programa da disciplina ou da Cadeira.

A prova didática constará de uma aula sobre assunto sorteado com 24 horas de antecedência, dentre os assuntos do programa da Cadeira ou da Disciplina.

A prova prático-oral implicará na realização de uma experiência de laboratório, exame clínico do paciente ou realização de um ato cirúrgico, de acordo com a Cadeira ou da disciplina em exame.

A defesa de tese constará de respostas do candidato a arguição feita pela Comissão Julgadora, de trabalho inédito, com contribuição pessoal, sobre o assunto de livre escolha do candidato.

5) O Concurso de Habilitação à Docência Livre das disciplinas constantes do item 2, do presente Edital, com mais de dez anos de graduado, somente será permitido a médicos de acordo com o disposto no artigo 104 do Regimento Interno.

6) As inscrições serão encerradas no último dia do prazo, uma hora antes do término do Expediente da Secretaria da Faculdade, quando se lavrar o termo de encerramento das referidas inscrições, ato que poderá ser assistido por qualquer dos interessados.

7) A composição definitiva da Comissão Examinadora e o início do Concurso serão tornados públicos, pelos menos trinta dias antes do mesmo, mediante Edital publicado no Diário Oficial (Seção I, Parte II).

8) As provas serão realizadas durante o mês de outubro.

9) O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade acompanhado de todos os documentos acima exigidos.

10) Demais esclarecimentos e programas das Cadeiras e das Disciplinas serão fornecidos aos interessados nesta Secretaria.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Em 24 de junho de 1968. — Michel Eugenio Jourdan — Secretário.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Grupo Executivo
de Racionalização
da Cafeicultura

AVISO IBC-GERCA Nº 68-3

O IBC-GERCA comunica que, pelo Teste de Seleção para contratação de engenheiros-agrônomo, aplicado em 1º de junho de 1968, no CETREC, Campinas, SP, são os seguintes os 30 (trinta) candidatos melhor classificados:

Alvaro Machado D'Antonio
Antonio Carlos Cavalli
Antonio José Ernesto Coelho
Antonio Salgado Lourenconi
Antonio Yukio Sugeta
Arlido Aparecido Gonçalves
Euseu de Freitas Vale Germano Neto
Euler de Pinho Tavares
Fausto Figueiredo Vieira
Florindo Dalberto
Francisco Carneiro Filho
Hugo Tosi
Irineu Pozzobon
João Emanuel de Moraes Vieira
João Vieira Netto
Jorge Di Ciero
José Adroaldo Guidolim
José Braz Mattiello
José Geraldo Andrade Leite
José Maria Assurção
José Osmar Pualino da Costa
José Umbelino Lemos Monteiro de Castro

Nelson Tagima
Roberto Santinato
Roberto Thazou Mendes
Rogério Augusto Furtado Teixeira
Sebastião Ferreira Vieira
Sérgio Gilberto Stevanato
Shoji Iwamoto
Tadaomi Aramaki

Dentre os engenheiros-agrônomo citados o IBC-GERCA pretende indicar 15 (quinze) para participarem do Curso de Fotorinterpretação que fará realizar em convênio com o Centro Pan-Americano de Aperfeiçoamento Para Pesquisas de Recursos Naturais — CEPERN.

Os candidatos selecionados que desejarem se habilitar ao ingresso nesse Curso deverão comparecer, até o dia 2 de julho próximo, permanecendo nesta cidade durante o dia útil posterior à sua apresentação, ao CEPERN, à rua Major Rubens Vaz, 122 — Gávea — Rio de Janeiro — GB.

Os interessados, mesmo os não relacionados, que desejarem conhecer os índices de avaliação obtidos no Teste de Seleção, as classificações correspondentes e ter vista das provas poderão fazê-lo, durante o transcurso do mês de julho próximo, no Serviço de Fotorinterpretação do IBC-GERCA, à rua da Assembleia, 92 — 14º andar — Centro — Rio de Janeiro — GB.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1968.
Walter Lazzarini, Secretário-Geral.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação n.º 1.040

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16